PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI ORDINÁRIA Nº 126 de 11/10/ 2001

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município da Pouso Alto para o Exercício de 2.002.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de para o Exercício Financeiro de 2.002, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da Legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	454.000,00	
Receita Patrimonial	15.000,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transferências Correntes	2.757.000,00	
Outras Receitas Correntes	99.000,00	3.326.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	354.000,00	874.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
(Quatro milhões e duzentos mil reais)

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Funções de Governo e por Categorias Econômicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

a) **Despesas por Órgãos:**

100 - PREFEITURA MUNICIPAL		
101 - Gabinete e Secretaria da Câmara	164.000,00	
102 – Serviço de Finanças	11.500,00	175.500,00
200 – CÂMARA MUNICIPAL		
201 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	776.615,00	
202 – Serviço de Finanças	181.890,00	
203 – Serviço de Educação, Cultura, Desportos e Turismo	1.336.617,00	
204 – Serviço de Saúde e Assistência Social	593.330,00	
205 – Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.136.048,00	4.024.500,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA
(Quatro milhões e duzentos mil reais)

b) **Despesas por Funções :**

01 - Legislativa	82.000,00	
04 - Administração	791.650,00	
06 - Segurança Pública	9.850,00	
08 - Assistência Social	84.000,00	
09 - Previdência Social	229.505,00	
10 - Saúde	540.850,00	
12 - Educação	1.237.992,00	
13 - Cultura	10.400,00	
15 - Urbanismo	468.143,00	
16 - Habitação	143.570,00	
17 - Saneamento	31.335,00	
20 - Agricultura	6.800,00	
23 - Comércio e Serviços	12.565,00	
24 - Comunicações	4.440,00	
26 – Transporte	420.200,00	
27 - Desporto e Lazer	99.700,00	
28 - Encargos Especiais	25.000,00	
99 - Reserva de Contingência	2.000,00	4.200.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA
(Quatro milhões e duzentos mil reais)

a) **Despesas por Categorias Econômicas:**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Pessoal e Encargos Sociais	1.918.465,00	
3.2.0.0 - Juros e Encargos da Dívida		
3.3.0.0 - Outras Despesas Correntes	1.603.590,00	3.522.055,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.0.0 - Investimentos	650.945,00	
4.5.0.0 - Inversões Financeiras		
4.3.0.0 - Transferências de Capital		
4.6.0.0 - Amortização da Dívida	25.000,00	675.945,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

9.9.9.9 - Reserva de Contigência 2.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA

(Quatro milhões e duzentos mil reais)

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, podendo para tanto, anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Nº 4.320 / 64 e em conformidade com a Lei Complementar Nº 101 de 04 / 05 / 2000.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

a - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita - ARO, até o limite de 20 % (vinte por cento) da Receita Estimada, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000;

b - Utilizar o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recurso para abertura de Créditos Suplementares, além do limite fixado no artigo anterior;

c - Utilizar o superavit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, na forma do art. 43, § 2º da Lei N º 4320/64; e

d - Realizar Operações de Créditos até o limite das Despesas de Capital, conforme preceitua o inciso III, art. 167 da Constituição Federal e dispositivos da Lei Complementar Nº 101 de 04 / 05 / 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002. revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contêm.

Pouso Alto, 11 de outubro de 2001.

José Russano Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício